



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2098, DE 16 DE MARÇO DE 1993.

APROVA RESOLUÇÃO Nº 03/93, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPEIA.

ÁLVARO P. JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Pompéia,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica aprovada, a partir de 1º de março de 1993, a Resolução nº 03/93 de 26 de fevereiro de 1993, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre a majoração das tarifas de água e esgotos no Município de Pompéia.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 16 DE MARÇO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Divisão de Administração Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE POMPEIA

RESOLUCAO N.º 03/93

ANISIO ZAMARIOLI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE POMPEIA, ESTADO DE SAO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE :

ARTIGO 1 - AS TARIFAS DE AGUA E A UTILIZACAO DE ESGOTOS PARA AS CATEGORIAS DOMICILIAR, SOCIAL E INDUSTRIAL, SERAO COBRADAS CONFORME TABELA ABAIXO A PARTIR DE 01 MARCO DE 1993 COMO SEGUE :

CONSUMO		CATEGORIAS : DOMICILIAR, SOCIAL, PUBLICAS		VALOR DA AGUA		VALOR DO ESGOTO		VALOR TOTAL	
0001 A 0015	CR\$	48.000,00	CR\$	24.000,00	CR\$	72.000,00	CR\$	72.000,00	
0016 A 0020	CR\$	86.037,00	CR\$	43.058,00	CR\$	127.095,00	CR\$	127.095,00	
0021 A 0025	CR\$	114.809,00	CR\$	57.429,00	CR\$	172.238,00	CR\$	172.238,00	
0026 A 0030	CR\$	154.516,00	CR\$	77.297,00	CR\$	231.813,00	CR\$	231.813,00	
0031 A 0040	CR\$	231.809,00	CR\$	115.945,00	CR\$	347.754,00	CR\$	347.754,00	
0041 A 0050	CR\$	347.623,00	CR\$	173.841,00	CR\$	521.464,00	CR\$	521.464,00	
0051 A 0060	CR\$	458.752,00	CR\$	229.419,00	CR\$	688.171,00	CR\$	688.171,00	
0061 A 0080	CR\$	672.734,00	CR\$	336.386,00	CR\$	1.009.120,00	CR\$	1.009.120,00	
0081 A 0100	CR\$	924.838,00	CR\$	462.470,00	CR\$	1.387.308,00	CR\$	1.387.308,00	
0101 A 0120	CR\$	1.220.630,00	CR\$	610.361,00	CR\$	1.830.991,00	CR\$	1.830.991,00	
0121 A 0150	CR\$	1.678.016,00	CR\$	839.055,00	CR\$	2.517.071,00	CR\$	2.517.071,00	
0151 A 9999	CR\$	2.516.939,00	CR\$	1.258.505,00	CR\$	3.775.444,00	CR\$	3.775.444,00	
CATEGORIA : INDUSTRIAL									
0001 A 0150	CR\$	480.000,00	CR\$	240.000,00	CR\$	720.000,00	CR\$	720.000,00	
0151 A 0200	CR\$	859.618,00	CR\$	429.867,00	CR\$	1.289.485,00	CR\$	1.289.485,00	
0201 A 0250	CR\$	1.147.492,00	CR\$	573.787,00	CR\$	1.721.279,00	CR\$	1.721.279,00	
0251 A 0300	CR\$	1.544.332,00	CR\$	772.189,00	CR\$	2.316.521,00	CR\$	2.316.521,00	
0301 A 0400	CR\$	2.317.268,00	CR\$	1.158.687,00	CR\$	3.475.955,00	CR\$	3.475.955,00	
0401 A 0500	CR\$	3.475.298,00	CR\$	1.737.694,00	CR\$	5.212.992,00	CR\$	5.212.992,00	
0501 A 0600	CR\$	4.586.995,00	CR\$	2.293.587,00	CR\$	6.880.582,00	CR\$	6.880.582,00	
0601 A 0800	CR\$	6.726.538,00	CR\$	3.363.325,00	CR\$	10.089.863,00	CR\$	10.089.863,00	
0801 A 1000	CR\$	9.247.478,00	CR\$	4.623.763,00	CR\$	13.871.241,00	CR\$	13.871.241,00	
1001 A 1200	CR\$	12.204.465,00	CR\$	6.102.287,00	CR\$	18.306.752,00	CR\$	18.306.752,00	
1201 A 1500	CR\$	16.779.051,00	CR\$	8.389.569,00	CR\$	25.168.620,00	CR\$	25.168.620,00	
1501 A 9999	CR\$	25.168.513,00	CR\$	12.584.302,00	CR\$	37.752.815,00	CR\$	37.752.815,00	

ARTIGO 2 - A TARIFA DE UTILIZACAO DE AGUA INCIDE TAMBEM SOBRE AS UNIDADES TERRITORIAIS, SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE AGUA MESMO QUE AS MESMAS NAO UTILIZEM E SERAO COBRADAS A BASE DE 5 % (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA TARIFA MINIMA DE UTILIZACAO DE AGUA POR MES.

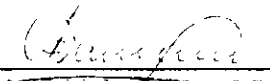
ARTIGO 3 - A TARIFA DE UTILIZACAO DE ESGOTOS SERA COBRADA A BASE DE 50 % (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE A TARIFA DE AGUA, CONFORME TABELA ACIMA.

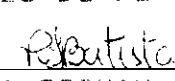
PARAGRAFO 1 : A TARIFA QUE SE REFERE AO ARTIGO 2 INCIDE TAMBEM AS UNIDADES SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE ESGOTOS, MESMO QUE NAO UTILIZEM, E SERAO COBRADAS A BASE DE 3 % (TRES POR CENTO), SOBRE O VALOR DA TARIFA MINIMA POR METRO LINEAR DE TESTADAS DAS PROPRIEDADES BENEFICIARIAS POR MES.

PARAGRAFO 2 - PARA EFEITO DE CALCULO, QUE SE REFERE O ARTIGO 3 E PARAGRAFO 1 DO MESMO ARTIGO, RELATIVAS AS UNIDADES TERRITORIAIS QUE FACAM FRENTE PARA MAIS UMA VIA PUBLICA, SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE ESGOTOS, ADOTA-SE A MEDIDA ARITMETICA DAS MEDIDAS DE TESTADAS.

ARTIGO 4 - ESTA RESOLUCAO ENTRARA EM VIGOR A PARTIR DE 01 MARCO DE 1993 REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

S.A.A.E. DE POMPEIA 26 DE FEVEREIRO DE 1993


ANISIO ZAMARIOLI
DIRETOR EXECUTIVO


ROSANGELA FERNANDES BATISTA
TESOUREIRA

PUBLICADA E REGISTRADA NA DIVISAO DA ADMINISTRACAO DO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE POMPEIA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1993.